

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 666, de 2008.

Aprova o texto do Tratado entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Honduras sobre Auxílio Jurídico Mútuo em matéria penal, assinado em Tegucigalpa, em 7 de agosto de 2007.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Tratado firmado entre o Brasil e Honduras com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei de ambos os países no que respeita a investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua. A assistência inclui: entrega de documentos, tomada de depoimentos ou declaração de pessoas, transferência de pessoas sob custódia, cumprimento de solicitação de busca e apreensão, fornecimento de documentos, registros e outros elementos de prova, exame ou perícia de objetos e locais, obtenção e fornecimento de avaliações de peritos, localização ou identificação de pessoas, quando necessária como parte de solicitação de prova mais ampla, identificação, rastreamento, bloqueio, apreensões, perdimento e disposição de produtos do crime e auxílio em procedimentos relacionados, devolução de ativos, divisão de ativos e qualquer outro tipo de auxílio que seja acordado pelas Autoridades Centrais.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 40 de 2008, acompanhada da exposição de motivos do ilustre Ministro de Estado das Relações Exteriores,

Celso Amorim, com vista a aprovação legislativa prevista no inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Submetida à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Projeto foi aprovado nos termos do parecer do relator, ilustre deputado Francisco Rodrigues.

É o relatório.

VOTO

II – VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, o Projeto de decreto legislativo em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição Federal dispõe que “a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.”

O eminente professor José Afonso da Silva discorre que “há mesmo uma Declaração de Princípios relativos às relações amigáveis e à cooperação entre os Estados, conforme a Carta das Nações Unidas (1970), que até define a cooperação de uns Estados com os outros como um dever. “Cooperar” significa operar em conjunto, operar um com outro – o que pressupõe harmonia e solidariedade na busca do objetivo que requer o esforço conjunto.” (“Comentário Contextual à Constituição”, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p.52).

Assim, resta cristalino o objetivo maior das Nações Unidas: cooperar no cenário internacional para resolver problemas de caráter, político, econômico, social, cultural ou humanitário, visando sempre a harmonia entre os povos.

Ademais, o Tratado é compatível com o ordenamento jurídico interno de ambos os países e está em conformidade com os outros Acordos que as partes tenham ratificado sobre “assistência jurídica mútua”.

Num momento em que o crime organizado avança em escala global, é muito importante para os países firmar Acordos no sentido de cooperar para o combate da criminalidade.

Diante de todo o exposto, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa-técnica legislativa do Projeto de decreto legislativo nº 666/08 e, no mérito, pela aprovação.

Sala da Comissão, 12 de agosto de 2008.

Deputado Regis de Oliveira

Relator